

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 686/91 - Ap. DRECAP-2 nº 2311/91

INTERESSADA: ESCOLA-OFICINA DE 1º GRAU PROFª ROSMAY
KARA JOSÉ / FEBEM-SP/CAPITAL

ASSUNTO: Aprovação-de Regimento Escolar

RELATORA: Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano

PARECER CEE Nº 1313/91 - CEPG - APROVADO EM 16/10/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Decreto Estadual nº 33.063/91 de 12/03/91 transferiu a Escola Oficina de 1º Grau Profª Rosmay Kara José da Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande S.Paulo/Secretaria Estadual de Educação para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP da Secretaria do Menor.

O artigo 3º do Decreto Estadual nº 33.063/91 caracteriza a Escola Oficina como experiência pedagógica integrada ao sistema estadual de ensino. Esta escola destina-se a atender crianças e adolescentes recebidos pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor nos limites estabelecidos pela Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Para atender a uma clientela flutuante, onde matrículas e transferências variam de acordo com a permanência na Fundação, esta escola não pode funcionar com a estrutura seriada comum às das escolas da rede. Assim, está sendo encaminhada proposta de Regimento Escolar adequado à especificidade dessa clientela, em caráter de experiência pedagógica.

Como experiência pedagógica, a proposta precisa ter seu Regimento Escolar aprovado por este Conselho e a ora apresentada contempla, entre outros, os seguintes itens:

. manutenção de cursos de Ensino Supletivo - de Suplência I e II, de Suprimento e de Qualificação Profissional I e II;

. a matrícula nos cursos não em função da idade e escolarização anterior, mas em função do desenvolvimento, das vivências e capacidade de aprendizagem do educando;

. a entrosagem e intercomplementaridade com outras escolas da mesma mantenedora, inclusive para otimizar o aproveitamento das oficinas;

. o sistema, praticamente sem séries, denominado no projeto Paucisseriado;

. a administração da escola-oficina contará com Conselho consultivo integrados por representantes da Secretaria da educação e da Secretaria do Menor;

. possibilidade de início de estudos em qualquer época do ano.

Analisados os autos, verifica-se que a proposta de Regimento Escolar da Escola-Oficina de 1º Grau "Profª Rosmay Kara José" está de acordo com a proposta pedagógica para atender a uma clientela com características especiais. Trata-se de uma experiência pedagógica justificada e seu desenvolvimento deverá ser acompanhado pela 5ª DE da DRECAP-2. à qual a escola-oficina está jurisdicionada.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, aprova-se o Regimento Escolar da Escola-Oficina "Profª Rosmay Kara José", sediada na Av. Celso Garcia 2231, Tatuapé, Capital, mantida pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor / SP e jurisdicionada à 5ª DE da DRECAP-2.

São Paulo, 17 de setembro de 1991.

a) Consª Domingas Maria do Carmo R. Primiano
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de outubro de 1991.

a) Consº APPARECIDO LEME COLACINO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de outubro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente